



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0350.9/2021

“Reconhece o Oratório de Nossa Senhora das Graças, situado no município de Laurentino, como ponto turístico religioso do Estado de Santa Catarina.”

Autores: Deputados Milton Hobus e Jerry Comper

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa dos Deputados Milton Hobus e Jerry Comper, que “Reconhece o Oratório de Nossa Senhora das Graças, situado no município de Laurentino, como ponto turístico religioso do Estado de Santa Catarina”.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo literalmente a justificação dos Autores (pp. 3/4 dos autos eletrônicos), nos seguintes termos:

[...]

Inaugurado em 2018, o Oratório Nossa Senhora das Graças foi construído no alto do monte na Serra do Amuado em Laurentino, o local conta com uma imagem da Santa de 25,90 metros de altura, sendo considerada a maior do mundo.

A origem da estrutura remete da colaboração comunitária, além do aporte de devotos de outras cidades, que segundo relatos, teriam alcançado muitas graças no local onde foi construído um pequeno oratório, conhecido como a Igreja da Serra do Amuado.

De acordo com o pároco da cidade "Foi uma comunidade que abraçou materialmente esse projeto pela sua devoção. Começou a se estender para parentes de outros lugares, foi para o Brasil inteiro. Foi esse povo que alimentou a construção de Nossa Senhora das Graças, afirmou o frei Reimi Martins.



A festa de inauguração ocorreu em 26/11/2017, véspera do dia consagrado a Nossa Senhora das Graças, e que marcou a data para as festividades em honra a padroeira do oratório.

No ano de 2019, dois anos após a conclusão da imagem, outras melhorias no acesso a imagem foram realizadas, como a construção da rampa de acessibilidade, possibilitando que idosos, ou pessoas com deficiência possam chegar até os pés da imagem e realizar suas orações. Também neste ano, foi instalada a coroa com as 12 estrelas, que é símbolo forte nas imagens de Nossa Senhora. As doze estrelas significam os doze Apóstolos. Após a instalação da coroa, a imagem passou a medir aproximadamente 25.90 metros de altura.

Além do contexto religioso, iniciativas como o Oratório Nossa Senhora das Graças vêm gerando muitas oportunidades no contexto econômicas (*sic*).

O Brasil é o maior país católico do mundo e se destaca também por ser um dos locais que mais recebem peregrinos estrangeiros, aliado a isso, o segmento que segue em ascensão movimenta aproximadamente 17,7 milhões de viagens domésticas por ano.

Os destinos e roteiros de fé e peregrinação são fortes incentivadores de negócios e investimentos, movimentando economias locais em setores como indústria, comércio, serviços e artesanato, com geração de emprego e renda.

A iniciativa da imagem conecta-se perfeitamente com as características do município e da região que contam com o fator geográfico e logístico de proximidade com outros destinos religiosos.

Relacionadas as potencialidades do turismo religioso e dos aspectos característicos da região, tudo indica que o projeto reúne plenas condições de desempenhar papel importante como fator de desenvolvimento social e econômico para a cidade e entorno, já nos próximos anos.

Nesse contexto, entendo que este projeto de lei reconhece e instrumentaliza a iniciativa sugerida pela administração do município de Laurentino, manifestada através do ofício nº 0245/2021 (anexo), de forma a promover e compatibilizar políticas públicas intrínsecas ao tema, e as atribuições do ente público.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de setembro de 2021 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão, na qual, nos



termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado à sua relatoria.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Primeiramente, reitero que a proposta legislativa sob análise pretende reconhecer o Oratório de Nossa Senhora das Graças, situado no Município de Laurentino, como ponto turístico religioso do Estado de Santa Catarina.

Nesse contexto, no que atina à constitucionalidade formal, anoto que o tema do Projeto de Lei sob estudo vem estabelecido por meio projeto de lei ordinária, proposição legislativa adequada para o feito, vez que não restrito à lei complementar, sobretudo à luz do art. 57 da Constituição Estadual, bem como verifico que a matéria não está incluída entre aquelas reservadas, de forma privativa, ao Governador do Estado, a teor do § 2º do art. 50, também da Carta Política Catarinense.

No que tange à constitucionalidade sob a feição material, a meu ver, o Projeto de Lei está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade também não vislumbro nenhum obstáculo à regular tramitação da proposição legislativa em apreço.

Entretanto, no que se refere à técnica legislativa, constatei a necessidade de apresentar Emenda Substitutiva Global para [1] modificar a redação do art. 1º da proposição, vez que se constatou erro material na identificação do ponto turístico e do Município onde está localizado o Oratório, qual seja, Laurentino (e não um Santuário de Louvor de Ituporanga); [2] suprimir o parágrafo único do art. 2º, pois é redundante com o previsto no art. 1º e no *caput* do próprio art. 2º; [3]



alterar o art. 3º, em virtude da não existência de um “calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina”, todavia, é pública a “Agenda de Eventos”, divulgada em *site* oficial pela Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur), que não deixa de ser uma espécie de calendário oficial de eventos, até porque instituída por órgão integrante da Administração Pública, demonstrando seu caráter público como instrumento para reservar datas comemorativas ou de conscientização e facilitar o planejamento de atividades que eventualmente venham a ser promovidas em função da especificidade particularizada nessa Agenda; e [4] corrigir erros redacionais; tudo em sintonia com a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que rege a redação das leis catarinenses.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0350.9/2021, na forma da Emenda Substitutiva Global** que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº

0350.9/2021

O Projeto de Lei nº 0350.9/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0350.9/2021

Reconhece o Oratório de Nossa Senhora das Graças, situado no Município de Laurentino, como ponto turístico religioso do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O Oratório de Nossa Senhora das Graças, situado no Município de Laurentino, fica reconhecido como ponto turístico religioso do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Oratório de Nossa Senhora das Graças passa a ser considerado área de especial interesse turístico, constituído pelas respectivas estruturas:

I – oratório;

II – estátua de Nossa Senhora das Graças; e

III – terreno e edificações associadas ao Oratório.

Art. 3º Os principais eventos, atrativos e celebrações do Oratório Nossa Senhora das Graças serão incluídos na Agenda de Eventos da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur) e nas publicações que englobam o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer